

**Ata da 65ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

1 Aos seis dias do mês de março de 2018, no auditório localizado na Avenida Paulo Japiassú
2 Coelho, s/nº, Parque da Lajinha, teve lugar a 65ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos
3 Fiscais do COMDEMA. Conforme cita o artigo 14 §1º do Decreto 12.373/2015, a reunião
4 transcorreu no período das 14 horas às 18 horas, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente
5 Daniel Rígoli e secretariada pelo Assessor Jurídico Marcus Motta. Estiveram presentes os
6 seguintes Conselheiros, dentre titulares e suplentes: Luiz Alberto Rodrigues Ribeiro (SEDETTUR),
7 Adair Sebastião da Rocha Elpes (S.A.U.), Cabo PM Wellington Valotti Domingos da Costa
8 (PMMG), Danielle de Paula Gerheim (SINDIMALHAS) e Daniel Maurício Rígoli (Clube de
9 Engenharia de JF). A ausência justificada foi do Conselheiro Álvaro José Fernandes (Centro
10 Industrial de JF). Estiveram presentes alguns ouvintes, cuja lista de presença deverá ser
11 anexada a esta Ata, juntamente a lista de presença dos Conselheiros. O Conselheiro Presidente
12 Daniel Rígoli iniciou a reunião lendo a pauta que segue: **01) Comunicações dos**
13 **Conselheiros:** O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli solicitou que a Secretaria do Comdema
14 reitere a solicitação de substituição dos membros do Centro Industrial de JF, face o grande
15 número de faltas da entidade nos últimos meses. Em seguida, o Assessor Marcus Motta
16 informou a todos que nos dias 21 e 22 de março ele estará em audiência e por isso a reunião do
17 Conselho marcada para o dia 20 deverá ser adiada. **02) Pedido de vista - Julgamento do**
18 **Auto de Infração nº 1971-A (infração grave: instalar atividade sem Licença de**
19 **Instalação com agravante de atingir APP – artigo 4º § 2º inciso II – Decreto**
20 **Municipal 9612/2008), lavrado em 24/03/2010 contra a empresa: Tabacos Cisne**
21 **Branco e Finamore Ltda-ME, atividade: fábrica de tabaco para cachimbo, localização:**
22 **Av. Vereador Raymundo Hargreaves, lote 17 – Bairro Francisco Bernardino. Processo**
23 **administrativo 01075/2009; 03) Pedido de vista - Julgamento do Auto de Infração**
24 **nº 1782-A (infração gravíssima: operar sem Licença de Operação – artigo 4º § 3º**
25 **inciso I – Decreto Municipal 9612/2008), lavrado em 24/03/2011 contra a empresa:**
26 **Tabacos Cisne Branco e Finamore Ltda-ME, atividade: fábrica de tabaco para**
27 **cachimbo, localização: Av. Vereador Raymundo Hargreaves, lote 17 – Bairro**
28 **Francisco Bernardino. Processo administrativo 04998/2010; 04) Pedido de vista -**
29 **Julgamento do Auto de Infração nº 1856-A (infração grave: desrespeito ao embargo**
30 **– artigo 5º – Decreto Municipal 9612/2008), lavrado em 24/03/2011 contra a**
31 **empresa: Tabacos Cisne Branco e Finamore Ltda-ME, atividade: fábrica de tabaco**
32 **para cachimbo, localização: Av. Vereador Raymundo Hargreaves, lote 17 – Bairro**

**Ata da 65ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

33 **Francisco Bernardino. Processo administrativo 04998/2010. DECISÃO: A pedido, os**
34 **processos foram retirados de pauta. 05) Análise e deliberação do pedido de**
35 **prorrogação de prazo para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta –**
36 **TAC firmado em 13/02/2017 entre a SMA e a empresa: Sociedade de Ensino**
37 **Superior Estácio de Sá Ltda, atividade: instituição educacional, localização: Av.**
38 **Presidente João Goulart, nº 600 – Bairro Cruzeiro do Sul. Processo administrativo**
39 **05660/2015. DECISÃO: Aprovado por unanimidade a prorrogação do TAC em 365**
40 **dias. Síntese das manifestações:** O Assessor Marcus Motta relatou aos presentes que o
41 empreendedor solicitou a prorrogação do TAC para que o mesmo possa cumprir o cronograma
42 estabelecido no mesmo. Enfatizou que o pedido tem respaldo legal e não há impedimento por
43 parte da SMA pelo deferimento do pedido. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli informou que
44 a empresa já quitou a multa aplicada na época da concessão do TAC. Sendo assim, os
45 Conselheiros aprovaram por unanimidade a prorrogação do TAC pelo prazo de 365 dias.
46 Seguiram com a pauta. **06) Análise e deliberação do pedido de prorrogação de prazo**
47 **para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado em**
48 **05/10/2016 entre a SMA e a empresa: Joberto da Silva Santos - ME, atividade:**
49 **lavanderia, localização: Rua Clorindo Burnier, nº 30 – Bairro Vitorino Braga.**
50 **Processo administrativo 08242/2015. DECISÃO: Aprovado por unanimidade a**
51 **prorrogação do TAC em 365 dias. Síntese das manifestações:** O Assessor Marcus Motta
52 relatou aos presentes que o empreendedor solicitou a prorrogação do TAC para que o mesmo
53 possa cumprir o cronograma estabelecido no mesmo. Enfatizou que o pedido tem respaldo legal
54 e não há impedimento por parte da SMA pelo deferimento do pedido. O Conselheiro Presidente
55 Daniel Rígoli informou que a empresa já quitou a multa aplicada na época da concessão do TAC.
56 Sendo assim, os Conselheiros aprovaram por unanimidade a prorrogação do TAC pelo prazo de
57 365 dias. Seguiram com a pauta. **07) Julgamento do Auto de Infração nº 617-A (infração**
58 **gravíssima: intervenção em APP / descarte de resíduos em curso d'água – código**
59 **305 anexo III Decreto Estadual 44.844/2008), lavrado em 18/11/2015 contra a**
60 **empresa: Top Caçambas Aluguel Ltda-EPP, atividade: caçambas, localização: Rua**
61 **"A", nº 135 – Bairro Fontesville. Processo administrativo 09478/2015. DECISÃO: Por**
62 **unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$925,20. Síntese das**
63 **manifestações:** O Gerente do Departamento de Fiscalização Rafael Bechara relatou que a
64 empresa foi autuada por despejar resíduos sólidos na margem de curso d'água. Na defesa, o

**Ata da 65ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

65 autuado declarou estar regularizado ambientalmente, que existem outros caçambeiros fazendo o
66 mesmo que ele e que a infração foi um fato isolado, por isso solicitava a aplicação de
67 atenuantes na multa ou até mesmo o cancelamento do AI. O Assessor Marcus Motta relatou o
68 seu parecer jurídico descartando a possibilidade de aplicação de atenuantes e em seguida
69 sugerindo aplicação de multa no valor de R\$925,20, o que foi acordado por todos. O
70 Conselheiro Cabo PM Domingos Valotti mencionou ter realizados algumas autuações de
71 caçambeiros neste mesmo local. Seguiram com a pauta. **08) Julgamento do Auto de**
72 **Infração nº 1227-A (infração moderada: intervenção em APP / aterro em curso**
73 **d'água – anexo I letra "B" inciso II - Decreto Municipal 12.793/2016), lavrado em**
74 **15/09/2017 contra: João Batista dos Reis Campos, localização: Rua Olivério Pires de**
75 **Carvalho, nº 35 – Bairro Recanto dos Lagos. Processo administrativo 09359/2017.**
76 **DECISÃO: Por unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$613,76.**
77 **Síntese das manifestações:** O Gerente do Departamento de Fiscalização Rafael Bechara
78 relatou que a autuação ocorreu devido a realização de aterro em curso d'água sem autorização.
79 Disse que na defesa o autuado alegou o uso atópico consolidado da área, fato que não
80 prospera. O Assessor Marcus Motta relatou o seu parecer jurídico sugerindo a aplicação de
81 multa no valor de R\$613,76, o que foi acordado por todos. Seguiram com a pauta. **09)**
82 **Julgamento do Auto de Infração nº 496-A (infração grave: descumprimento de**
83 **condicionantes - código 105 anexo I – Decreto Estadual 44.844/2008), lavrado em**
84 **07/10/2016 contra a empresa: Machado Retífica Motores e Peças Ltda, atividade:**
85 **retífica, localização: Av. Brasil, nº 9.651 – Bairro São Dimas. Processo ambiental**
86 **08872/2009 volumes 1 e 2. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida aplicação de**
87 **multa no valor de R\$ 4.487,23. Síntese das manifestações:** O Gerente do Departamento
88 de Fiscalização Rafael Bechara relatou que a empresa foi autuada por descumprir todas as
89 condicionantes da licença e a autuação ocorreu após o encerramento das suas atividades. O
90 Assessor Marcus Motta ressaltou que a empresa não apresentou defesa e em seguida relatou o
91 seu parecer jurídico sugerindo aplicação de multa no valor de R\$4.487,23, o que foi acordado
92 por todos. **10) Assuntos gerais.** Não houve. Encerradas as manifestações, o Conselheiro
93 Presidente Daniel Rígoli agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Da ocasião, foi
94 extraída a presente Ata, que deverá ser lida e assinada pelo Conselheiro Presidente Daniel
95 Rígoli, acordado pelos demais membros.



**Ata da 65ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

- 96 **DANIEL MAURÍCIO RÍGOLI** - **Conselheiro Presidente**
- 97 Ata transcrita por Adriana Policarpo - Supervisora COMDEMA.
- 98 ***A gravação desta reunião se encontra arquivada na Secretaria do Comdema.***
- 99 ***Os valores das multas foram atualizados monetariamente, conforme rege a Resolução***
100 ***Conjunta IEF/SEMAD/IGAM/FEAM nº 2463/2017 e a Portaria da Fazenda nº 2996/2017.***
- 101 *Ata aprovada em 03/04/2018.*